

## **Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação**

### **Portaria n.º 46/2025 de 5 de maio de 2025**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 50/2025, de 31 de março, autoriza os departamentos do Governo Regional competentes nas áreas da educação, cultura e desporto e da agricultura e alimentação a conceder apoios financeiros a entidades participantes em eventos desportivos com relevância promocional para a “Marca Açores” e define os termos gerais da respetiva atribuição.

De acordo com o n.º 2 desta Resolução, a tramitação dos processos e a apreciação das candidaturas, designadamente os critérios de seleção e avaliação, são definidos por portaria dos membros do Governo Regional competentes nas áreas educação, cultura e desporto e da agricultura e alimentação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 50/2025, de 31 de março manda o Governo Regional dos Açores, através dos Secretários Regionais da Educação, Cultura e Desporto e da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Beneficiários**

Podem beneficiar dos apoios previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 50/2025, de 31 de março, as entidades que desenvolvam atividades desportivas enquadradas em federação portuguesa dotada do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD), designadamente:

- a) Clubes desportivos;
- b) Clubes desportivos escolares;
- c) Sociedades desportivas participantes em competições não profissionais.

#### **Artigo 2.º**

##### **Condições de acesso**

1. Para beneficiarem dos apoios a conceder no âmbito da Resolução do Conselho do Governo n.º 50/2025 de 31 de março, as entidades referidas no número anterior têm de reunir, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) O clube desenvolva atividade de treino e competição, na respetiva modalidade coletiva, em pelo menos dois escalões de formação, de infantis a juniores ou designações similares da respetiva modalidade com contrato-programa celebrado com o respetivo serviço de desporto de ilha;
- b) Os praticantes possuam domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- c) Toda a atividade de treino e ou competição (no caso dos jogos em casa) desenvolvida pela equipa e /ou clube apoiado deverá desenvolver-se na Região Autónoma dos Açores contribuindo desta forma para o desenvolvimento desportivo da Região;
- d) As equipas frequentem a divisão imediatamente subsequente àquelas que são comparticipadas no âmbito do artigo 68º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, participantes em competições intermédias.

2. São excluídos do número anterior todos os clubes/equipas com contrato-programa celebrado ao abrigo da Portaria n.º 94/2023, de 18 de outubro.

Artigo 3.º

**Despesas elegíveis**

1. São elegíveis, para efeitos de apoio, as despesas que decorram do âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo para 2024/2025.

2. Excluem-se do âmbito de aplicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 50/2025, de 31 de março as despesas decorrentes de viagens aéreas/marítimas, alojamentos e refeições, no âmbito do financiamento para apoio à participação competitiva nacional de regularidade anual de deslocações já apoiado, através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, pelo Governo Regional dos Açores.

Artigo 4.º

**Apresentação dos pedidos de apoio**

As candidaturas devem ser apresentadas ao departamento do Governo Regional competente em matéria de desporto, em formulário próprio, acompanhado dos documentos nele exigidos, disponível no portal do Governo dos Açores.

Artigo 5.º

**Prazo de apresentação das candidaturas**

O prazo de entrega de candidaturas é de 15 dias seguidos contados a partir da data de entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 6.º

**Análise das candidaturas**

1. As candidaturas são objeto de análise e parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto no prazo máximo de 20 dias seguidos a contar da data-limite de entrega definida no artigo anterior.

2. Podem ser solicitados aos candidatos elementos ou documentos adicionais considerados relevantes para a análise e emissão de parecer sobre a candidatura apresentada.

3. A não entrega dos documentos ou elementos mencionados no número anterior dentro do prazo estabelecido para o efeito, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo serviço competente, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade fixados na presente portaria, determinam a exclusão da candidatura.

4. O parecer mencionado no n.º 1 deve conter uma proposta de decisão sobre a candidatura analisada.

Artigo 7.º

**Valor dos apoios**

O valor da comparticipação a conceder será diferenciado, tendo em conta o nível competitivo, o escalão e a modalidade, conforme disposto no Anexo à Portaria n.º 94/2023, de 18 de outubro.

Artigo 8.º

**Decisão**

1. A decisão final sobre as candidaturas compete aos Secretários Regionais da Educação, Cultura e Desporto e da Agricultura e Alimentação.

2. A decisão de aprovação está sempre condicionada pela existência de cobertura orçamental para assegurar o respetivo financiamento.

3. A decisão final é comunicada, por escrito, aos interessados.

4. Após a aprovação das candidaturas, os beneficiários devem apresentar a declaração de concordância com os direitos e obrigações resultantes da presente portaria, em conformidade com o ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 50/2025, de 31 de março.

#### Artigo 9.º

#### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Educação, Cultura e Desporto e da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 30 de abril de 2025.

A Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.